



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**COMITÊ MUNICIPAL DE SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE  
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) – COMITÊ COVID19**

---

**ORIENTAÇÃO Nº 01/2021**

O **Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê COVID19**, instituído pelo Decreto Municipal nº 02, de 04 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos de COVID-19 no município de Laranjeiras, e a necessidade de orientar os cidadãos acerca das medidas necessárias para evitar o contágio;

**CONSIDERANDO** a autoexecutoriedade do poder de polícia e a necessidade de praticar atos administrativos dotados de eficácia imediata e adequação para diminuir a circulação de pessoas no perímetro urbano, bem como a necessidade de proteger a saúde pública contra perigo grave e iminente representado pelo agravamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a proximidade da Semana Santa e a necessidade de intensificação de medidas para evitar aglomeração de pessoas devido ao COVID;

**ORIENTA:**

**Art. 1º** A declaração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Laranjeiras, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Intensificação, no âmbito do município de Laranjeiras, das divulgações relativas às medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19)



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**COMITÊ MUNICIPAL DE SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE  
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) – COMITÊ COVID19**

---

emitidas pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE e homologadas pelo Governo do Estado.

**Art. 3º** Recomenda-se ao Poder Executivo a implementação de políticas públicas para proteção à saúde da população que se encontra desabrigada, vivendo nas ruas ou em logradouros públicos em caráter temporário ou permanente, por falta de habitação convencional ou de vagas em abrigos municipais, com o apoio da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS, conforme previsto na Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto Estadual nº 40.793, de 22 de março de 2021.

**Art. 4º** A criação de equipe intersetorial para fiscalização do atendimento às medidas de restrição, composta por servidores indicados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Bem Estar Social, de Administração Geral, de Educação e do Desporto, de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como servidores da vigilância sanitária, fiscais e guardas municipais.

**Parágrafo único.** Ressalvadas as competências dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, a equipe intersetorial poderá, conforme a necessidade e natureza do caso, solicitar a cooperação das polícias militares, civil e federal.

**Art. 5º** Visando evitar aglomerações inerentes à natureza do seu acondicionamento e distribuição, recomenda-se ao Poder Executivo que não sejam distribuídos peixes durante o período da Semana Santa.

**Parágrafo único.** Como forma de minimizar os impactos sociais da não distribuição dos peixes, recomenda-se, desde que respeitados os protocolos de segurança, seja incrementado o número de famílias em situação de vulnerabilidade



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**COMITÊ MUNICIPAL DE SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – COMITÊ COVID19**

---

assistidas por cestas básicas, conforme cadastro e programação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** O não cumprimento do regramento disposto nesta Orientação, caso aprovada pelo gestor do município, implicará em abertura de processo administrativo sanitário, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da imediata interdição.

**Art. 7º** As orientações dispostas não descartam as recomendações e cuidados presentes nas legislações vigentes.

**Art. 8º** Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras/SE, 29 de março de 2021.

Gabriela Oliveira do  
Nascimento Carvalho

Assinado de forma digital por Gabriela  
Oliveira do Nascimento Carvalho  
Dados: 2021.03.29 20:39:33 -03'00'

**Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho**  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social  
Coordenadora do Comitê COVID19

Janio Dias

Assinado de forma digital por Janio  
Dias  
Dados: 2021.03.29 20:41:33 -03'00'

**Jânio Dias**  
Vice-Prefeito

Maurina Cruz Silva  
Lima

Assinado de forma digital por  
Maurina Cruz Silva Lima  
Dados: 2021.03.29 20:44:03 -03'00'

**Maurina Cruz Silva Lima**  
Secretária de Educação e do Desporto

Luiz Gustavo E.  
Gurgel Maia

Assinado de forma digital por Luiz  
Gustavo E. Gurgel Maia  
Dados: 2021.03.29 20:46:52 -03'00'

**Luiz Gustavo E. Gurgel Maia**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Evanilson Andrade  
Calazans

Assinado de forma digital por Evanilson  
Andrade Calazans  
Dados: 2021.03.29 20:42:45 -03'00'

**Evanilson Andrade Calazans**  
Secretário de Administração Geral

Onete Mota Santos

Assinado de forma digital por Onete  
Mota Santos  
Dados: 2021.03.29 20:45:10 -03'00'

**Onete Mota Santos**  
Secretária de Assistência e  
Desenvolvimento Social

Neliane Santos  
Vieira

Assinado de forma digital por  
Neliane Santos Vieira  
Dados: 2021.03.29 20:46:21 -03'00'

**Neliane Santos Vieira**  
Secretária de Controle Interno